EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA

OBJETO
Registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes e produtos cárneos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Acaiaca/MG, incluindo as unidades escolares municipais e as atividades do CRAS, especialmente SCFV e PAIF, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Valor global estimado R$287.418,90 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

EXCLUSIVO PARA EPP/ME: SIM

EDITAL 0096/2026 – AQUISIÇÃO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS

PROCESSO LICITATÓRIO:	**Nº 0096/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO:	**Nº 0019/2026**
TIPO	**Menor Preço por Item**

Torna-se público que o(a) MUNICÍPIO DE ACAIACA, por meio do(a) Departamento de Licitação e Contratos, sediado(a) na Praça Tancredo Neves, número 35, Centro, Acaiaca – Minas Gerais, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 0906/20223, Decreto 0918/2024 e 0919/2024 de 18 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM
MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 24/11/2026 Horário: 09:00 min – Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://ammlicita.org.br/
EXCLUSIVO PARA EPP E ME: SIM

Justificativa para a regionalização do certame:

A regionalização do certame justifica-se pela natureza perecível dos produtos, que exigem transporte em condições higiênico-sanitárias adequadas, preservação contínua da cadeia de frio e entrega em prazo compatível com o planejamento das refeições escolares e das atividades socioassistenciais. A delimitação territorial da participação busca ampliar a participação de fornecedores locais e regionais, favorecer o desenvolvimento econômico regional, reduzir distâncias e custos logísticos e mitigar riscos de descongelamento, deterioração e perda da qualidade dos alimentos. A restrição deverá observar a região geográfica previamente definida e justificada no Estudo Técnico Preliminar, com base em pesquisa de mercado que demonstre a existência de número suficiente de fornecedores aptos e a vantajosidade da medida, sem comprometimento da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Para fins deste edital, considera-se a Mesorregião da Zona da Mata, abrangendo os municípios das seguintes Microrregiões: Ponte Nova- Código 060, Manhuaçu- Código 061, Viçosa- Código 062, Muriaé- Código 063, Ubá- Código 064, Juiz de Fora- Código 065, Cataguases- Código 066, conforme o decreto nº 1028/2025 de 03 de junho de 2025. A regionalização não poderá ser aplicada como preferência territorial automática ou sem demonstração técnica e jurídica de sua adequação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes e produtos cárneos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Acaiaca/MG, incluindo as unidades escolares municipais e as atividades do CRAS, especialmente SCFV e PAIF, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram este o presente processo, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e seus Anexos, a Proposta Comercial e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados. Não será admitido acréscimo dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às contratações dela decorrentes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://ammlicita.org.br/

2.1.1 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.2 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: AMM LICITA https://ammlicita.org.br/ , até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: AMM LICITA https://ammlicita.org.br /, pelo telefone: (31) 3887-1650.

2.1.4. A participação neste certame observará a regionalização definida no Estudo Técnico Preliminar e na justificativa constante deste Edital, ficando restrita aos fornecedores que possuam sede ou estabelecimento (filial/unidade operacional) situado em um dos municípios das microrregiões expressamente relacionados neste instrumento: Ponte Nova- Código 060, Manhuaçu- Código 061, Viçosa- Código 062, Muriaé- Código 063, Ubá- Código 064, Juiz de Fora- Código 065, Cataguases- Código 066. A condição deverá ser comprovada por documento idôneo de registro/inscrição do estabelecimento, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação. A delimitação territorial somente será mantida se a instrução processual demonstrar, por pesquisa de mercado e motivação técnica, sua proporcionalidade, competitividade e vantagem para a Administração.

2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de

2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.2.1 – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
2.2.2 - Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.
2.3 - Os licitantes deverão comprovar JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:
a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
2.3.1 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.
2.4 – Não poderão disputar esta licitação:
2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.10. A vedação de que trata o item 2.4.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://ammlicita.org.br/ , no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

4.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://ammlicita.org.br/

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorri nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

4.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA):

5.1 – A proposta com **o valor dos itens e demais informações**, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

5.1.1 - Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Acaiaca.

5.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 4 (quatro) casas decimais.

5.1.3 - A proposta e os lances deverão ser apresentados por item, conforme a planilha do Termo de Referência.

5.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 – O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar à plataforma, na forma e prazos descritos abaixo:

5.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3.2 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do Anexo III;

5.3.3 - Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.1.4 deste edital;

5.3.4 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

5.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

5.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

5.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
5.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
5.8 – A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.
5.8.1 - A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:
6.1-Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da lei n.º 14.133/21, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. O critério de julgamento será o de menor preço, adotando-se o **MENOR PREÇO POR ITEM,** desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 7086/2023 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler) Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo. *As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

6.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:
6.2.1 - contiver vícios insanáveis;
6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.3 - Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.
6.4 – Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.
6.5 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais

e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.
6.5.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;
6.5.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);
6.5.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
6.6 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).
6.7 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
6.8 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);
6.9 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
6.9.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
6.9.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
6.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
6.11 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

7. DA HABILITAÇÃO:
7.1. **A documentação de habilitação e declarações, prevista neste cláusula, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no "quadro resumo" deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.**
OBSERVAÇÃO: Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.
7.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

> Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

7.1.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprovar a condição mediante a apresentação de:
a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
7.1.4.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
I – Comprovação de aptidão para fornecimento de bens de natureza e complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto ou ao item pertinente, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando a exigência estiver justificada no processo e prevista no edital, admitida a comprovação compatível com o item para o qual o licitante concorrer.
II – Comprovação de que os produtos de origem animal serão provenientes de estabelecimento submetido à inspeção sanitária oficial competente, com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme a abrangência de comercialização permitida pela legislação aplicável. A documentação deverá permitir a identificação do estabelecimento e do serviço de inspeção.
III – Quando aplicável à atividade e ao estabelecimento, apresentação de licença ou alvará sanitário ou documento equivalente expedido pela autoridade competente, observada a legislação sanitária. As exigências deverão guardar pertinência com o objeto e não poderão impor restrição desnecessária à competitividade.

7.2. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.
7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).
7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.
7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site https://ammlicita.org.br / e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.
8.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta deve ser feitos pelos licitantes na página inicial do site https://ammlicita.org.br/, opção “Acesso ao Usuário”.
8.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
8.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.
8.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
8.5 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.6 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.7 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.10 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
8.11 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.12 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.13- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R$0,30 (trinta centavos).**
8.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO.
8.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
8.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
8.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.
8.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.30- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
8.30.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.30.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.30.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.30.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.30.6 - Empresas brasileiras;
8.30.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.30.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:
9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
9.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.
9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
9.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
9.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:
10.1 - Para o julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
10.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
10.3 - Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
10.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
10.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
10.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:
10.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permitam) a perfeita identificação do material licitado;
10.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
10.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
10.8. - A critério do Pregoeiro o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar poderá(ão) ser convocado(s) a apresentar amostras dos produtos ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.
10.8.1. - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.
10.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
10.8.3. - Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.
10.8.4 – Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências

previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
10.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
10.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL):
11.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12. DOS RECURSOS:
12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.6.1. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.
14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
14.2.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo .
14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
14.3.3. Referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o termo de contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o termo de contrato.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período se comprovada a vantagem do preço, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:
16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.
16.2. Dos Limites para Adesão
16.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;
I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17. DO CONTRATO:
17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (VII), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
17.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
17.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei n° 14.133/21.
17.3. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

18. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:
18.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
18.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.
18.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
18.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
18.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.
18.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
18.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 18.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:
19.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor contratado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.
19.1.1. A contratada deverá entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento, observando o local, prazo, forma de acondicionamento, identificação, procedência e condições de temperatura e conservação indicados pela Administração.
19.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
19.3 – Assinar a Ata/Contrato no prazo estabelecido.
19.4 Efetuar a entrega dos produtos no prazo e local informados na Ordem de Fornecimento, observando as condições de transporte refrigerado ou acondicionamento térmico adequado, a preservação da cadeia de frio e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
19.5 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
19.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
19.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
19.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1)prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da Município da sede do Fornecedor;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
19.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
19.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
19.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
19.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
19.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
19.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
19.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
19.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
19.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças do objeto que fujam do estabelecido no Termo de Referência e demais documentos.
19.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
20.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
20.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
20.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
20.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
20.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
20.6 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
20.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
20.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
20.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis.
20.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
20.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.1.1. Os respectivos representantes, que são destinados como fiscal e gestor do contrato são:

Gestores:

Secretaria Municipal de Educação- Adelma Maria Maurício Teixeira_

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- Artur Daniel da Silva

Fiscal(is):

Secretaria Municipal de Educação- Fabiana Cristina Donato e Luiz Antônio Izaias

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- Zucely Gomes Lopes

Fiscal/servidor responsável pelo recebimento na Educação: Fabiana Cristina Donato e Luiz Antônio Izaias

Fiscal/servidor responsável pelo recebimento no Desenvolvimento Social/CRAS: Zucely Gomes Lopes21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

21.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.1.2. O Município não aceitará produtos entregues fora do prazo, com embalagem violada, sem identificação, fora do prazo de validade, com sinais de descongelamento/recongelamento, deterioração, contaminação ou em desacordo com as

especificações e condições de conservação do Termo de Referência. A contratada deverá substituir os produtos recusados, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a urgência do abastecimento.

22.1.3. O recebimento dependerá de exames qualitativos e quantitativos, incluindo conferência das condições de temperatura e conservação, integridade das embalagens, identificação, lote, validade, procedência e inspeção sanitária, conforme aplicável, podendo ser recusados os produtos que não atendam aos requisitos exigidos.

22.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta, devendo ser substituídos sem custo adicional no prazo definido pela fiscalização, compatível com a natureza perecível do objeto e com a continuidade dos serviços.

22.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo.

22.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança na execução do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

22.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação.

22.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
22.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
22.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
22.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
22.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
22.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento:
22.17. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
22.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
Forma de pagamento:
22.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
22.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23. DO REAJUSTAMENTO:
23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano.
23.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
23.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
23.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DO CANCELAMENTO:

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
24.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
24.4.1. Por razão de interesse público;
24.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
24.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. **A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação**.
25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.3.1. Considera-se dia do começo do prazo: a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
25.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
25.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
25.7. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
25.8. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.
25.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município.
25.10. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
25.11. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
25.12. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone XXXXX e e-mail: administracao@acaiaca.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico https://ammlicita.org.br/
25.13. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico https://ammlicita.org.br/
25.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
25.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
25.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26. DO FORO:
26.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ponte Nova/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
27.1 A contratação dos itens objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, relativas ao exercício 2026:

Secretaria Municipal de Educação:

ÓRGÃO						UNIDADE				
PODER EXECUTIVO						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte
02	05	02	12	306	0002	2	051	1861	33903007	1500
02	05	02	12	306	0002	2	051	1862	33903007	1550
02	05	02	12	306	0002	2	051	1863	33903007	1552

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

ÓRGÃO						UNIDADE				
PODER EXECUTIVO						SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte
02	10	01	08	244	0004	2	090	2130	33903007	1660
02	10	01	08	244	0004	2	090	2127	33903007	1500
02	10	01	08	122	0004	2	069	2126	33903007	1500

28. Integram o presente edital:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR
ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Acaiaca, 06 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Registro de Preços – Aquisição de Carnes e Produtos Cárneos

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes e produtos cárneos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Acaiaca/MG, compreendendo o abastecimento das unidades escolares municipais e das atividades desenvolvidas no âmbito do CRAS, especialmente SCFV e PAIF, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento dos itens do objeto:

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Preço Unit. Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	Carne bovina em cubos/iscas (tipo acém/patinho)	kg	1.550	49,96	77.438,00
2	Carne bovina moída (tipo acém/patinho)	kg	1.550	42,77	66.293,50
3	Carne suína, lombo sem osso	kg	750	35,49	26.617,50
4	Carne suína, pernil em cubos/iscas	kg	750	29,29	21.967,50
5	Sobrecoxa de frango desossada (congelamento IQF)	kg	430	20,36	8.754,80
6	Peito de frango sem osso/filetado	kg	950	28,16	26.752,00
7	Sassami (filezinho de peito de frango)	kg	450	27,62	12.429,00
8	Linguiça toscana mista resfriada/congelada	kg	550	22,73	12.501,50
9	Linguiça calabresa defumada	kg	360	29,73	10.702,80
10	Bacon em manta ou peça com inspeção	kg	260	37,74	9.812,40
11	Toucinho suíno in natura com pele	kg	190	23,68	4.499,20
12	Toucinho suíno pré-frito para fritar	kg	115	30,58	3.516,70
13	Fígado bovino de primeira qualidade	kg	200	30,67	6.134,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 287.418,90**

1.3. O objeto é classificado como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.
1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), admitida prorrogação uma vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.
1.6. Os quantitativos registrados não constituem compromisso de aquisição integral. Eventuais alterações contratuais deverão observar o regime jurídico aplicável; não se presume a possibilidade de acréscimos ou supressões da própria ata fora das hipóteses legalmente admitidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular de carnes e produtos cárneos destinados, de um lado, à alimentação escolar dos estudantes atendidos pela rede municipal de ensino e, de outro, às atividades socioassistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio do CRAS, especialmente no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

No âmbito da Educação, a aquisição contribui para a organização e execução dos cardápios escolares, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observadas as orientações técnicas do responsável pela alimentação escolar. A demanda também busca assegurar a continuidade do abastecimento, considerando a informação constante do planejamento de que o contrato vigente se encontra em expiração.

No âmbito do Desenvolvimento Social e Cidadania, os produtos destinam-se ao preparo de refeições e lanches para apoio às atividades coletivas, de convivência, acolhida e acompanhamento familiar, conforme a programação dos serviços e a demanda dos usuários atendidos.

A falta desses gêneros alimentícios pode comprometer a continuidade das refeições e das atividades institucionais. A consolidação das demandas em procedimento único, preservadas as especificidades dos itens e das unidades requisitantes, e a utilização do Sistema de Registro de Preços permitem aquisições parceladas, melhor controle dos quantitativos e redução da repetição de procedimentos administrativos.

A contratação está alinhada ao planejamento institucional do Município, embora não exista Plano de Contratações Anual formalmente elaborado.

A solução proposta é a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo menor preço por item, observados os arts. 28, inciso I, 29 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
A solução compreende o registro de preços para futura e eventual aquisição dos itens descritos na tabela do item 1.2, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades

efetivas das unidades escolares municipais e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/CRAS.

A contratação será realizada em procedimento único, com julgamento por item e identificação da unidade requisitante e dos quantitativos correspondentes. Somente poderão ser consolidados em um mesmo item produtos cujas especificações sejam tecnicamente equivalentes, especialmente quanto ao corte, apresentação, composição, estado de conservação, acondicionamento e requisitos sanitários. As especificações próprias de cada Secretaria deverão ser preservadas quando não houver equivalência.

Cada solicitação será formalizada por Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente ou pela unidade autorizada, contendo, no mínimo, o item, a unidade requisitante, a quantidade, a unidade de fornecimento, o local exato de entrega, a data/horário pretendidos, o responsável pelo recebimento e eventuais instruções necessárias.

O fornecedor deverá entregar os itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as regras de contagem de prazo definidas no edital. O instrumento convocatório deverá esclarecer o canal oficial de envio e recebimento das ordens, permitindo comprovação do momento de recebimento. Se a natureza da programação ou a necessidade de conservação exigir prazo específico, este deverá ser expressamente indicado na ordem e no edital, sem prejuízo da isonomia.

Os locais de entrega serão especificados em cada Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria requisitante. Para a Educação, as entregas ocorrerão nas unidades escolares municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação. Para o Desenvolvimento Social e Cidadania, ocorrerão nas unidades do CRAS ou em outro endereço indicado pela Secretaria. O transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais custos necessários à entrega correrão por conta do fornecedor, devendo estar considerados em sua proposta.

Os produtos resfriados e congelados deverão ser transportados em condições higiênico-sanitárias adequadas, em veículo refrigerado ou por sistema de acondicionamento térmico tecnicamente apropriado, conforme a natureza do produto e as normas aplicáveis, de modo a preservar a cadeia de frio. Não se prevê manutenção técnica continuada. O fornecedor deverá garantir a conformidade, procedência, integridade e segurança sanitária dos produtos e substituir, sem custo adicional, aqueles entregues em desacordo com as especificações ou normas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação

4.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme legislação aplicável;
V – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
VII – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
VI – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
VIII – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
Nota 02 – As certidões que não tenham prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas pelo prazo definido na legislação aplicável ou, na ausência de regra específica, conforme disposição do edital.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possa ser conferida em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão judicial cível equivalente da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, observada a validade indicada no documento ou no edital e a legislação aplicável. Em caso de recuperação judicial, deverão ser observadas as condições legais e a demonstração da capacidade econômico-financeira para execução do objeto.

4.1.4. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Os licitantes que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão comprovar essa condição por meio de:
a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa;
b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou certidão de breve relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.
4.1.4.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverá ser apresentado na forma e no momento definidos no edital, assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
OBS.: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos nas esferas civil, penal e administrativa.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I – Comprovação de aptidão para fornecimento de bens de natureza e complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto ou ao item pertinente, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando a exigência for justificada no processo e prevista no edital, admitida a comprovação compatível com o item para o qual o licitante concorrer.
II – Comprovação de que os produtos de origem animal serão provenientes de estabelecimento sujeito à inspeção sanitária oficial competente, com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme a abrangência de comercialização permitida e a legislação aplicável. A documentação específica poderá ser exigida do fornecedor vencedor, na forma do edital, sem impor exigências desnecessárias na fase de habilitação.
III – Quando aplicável à atividade e ao estabelecimento, apresentação de licença/alvará sanitário ou documento equivalente expedido pela autoridade competente, observada a legislação sanitária.

4.2. Requisitos técnicos e de qualidade
4.2.1. Todos os produtos deverão ser próprios para consumo humano, de primeira qualidade, íntegros, de procedência regular, em condições adequadas de conservação e dentro do prazo de validade, observadas as especificações de cada item, as ordens de fornecimento e as normas técnicas e sanitárias vigentes.
4.2.2. As carnes bovinas, suínas e de frango deverão apresentar características próprias de cor, odor, textura e aspecto, sem sinais de deterioração, contaminação, ranço, queimaduras pelo frio, excesso de exsudato, sujidades, parasitas ou substâncias estranhas. Deverão ser provenientes de animais abatidos e processados em

estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária oficial, com identificação do serviço de inspeção correspondente.

4.2.3. Os cortes deverão corresponder exatamente às especificações do item, inclusive quanto à presença ou ausência de osso, pele, gordura, cartilagens, tendões e demais tecidos, bem como quanto à forma de apresentação (cubos, iscas, filés, peças, manta, moída ou picada). Não será admitida substituição por corte ou produto diverso sem autorização formal da Administração.

4.2.4. Os produtos resfriados deverão ser mantidos em temperatura compatível com as exigências sanitárias e com a rotulagem do fabricante. Os produtos congelados deverão permanecer congelados durante o transporte e a entrega, sem sinais de descongelamento e recongelamento. O transporte deverá ocorrer em veículo refrigerado ou em sistema térmico higienizado e tecnicamente adequado, com controle de temperatura sempre que exigível.

4.2.5. As embalagens deverão ser próprias para contato com alimentos, atóxicas, resistentes, íntegras, limpas, lacradas e compatíveis com o produto, preferencialmente herméticas ou a vácuo quando especificado. Deverão conter identificação do produto, peso líquido, fabricante ou procedência, lote, datas de fabricação/processamento e validade, condições de conservação e carimbo ou identificação do serviço de inspeção, conforme aplicável.

4.2.6. Os produtos deverão ser entregues em unidades de acondicionamento compatíveis com as especificações, em regra embalagens de 1 kg para os itens assim definidos, sem prejuízo de outras apresentações expressamente previstas para cada item.

4.2.7. É vedada a entrega de produtos com embalagem violada, sem identificação, fora do prazo de validade, com sinais de descongelamento/recongelamento, contaminação, deterioração ou em desacordo com as especificações. A Administração poderá recusar total ou parcialmente os produtos que apresentem qualquer dessas desconformidades.

4.2.8. A Administração poderá exigir, no recebimento, rótulos, certificados, registros, informações de lote e demais documentos necessários à rastreabilidade e à comprovação da inspeção sanitária.

4.2.9. As referências normativas e os parâmetros técnicos constantes dos DFDs deverão ser conferidos e atualizados no edital e no Termo de Referência, de modo a refletir a regulamentação sanitária, técnica e setorial vigente na data da contratação. Em caso de divergência entre especificação resumida e detalhada, deverá prevalecer a especificação final validada pela unidade requisitante antes da publicação do edital.

4.3. Sustentabilidade e segurança

4.3.1. O fornecedor deverá reduzir desperdícios de embalagens, utilizar materiais adequados ao contato com alimentos e cumprir as obrigações ambientais aplicáveis à destinação dos resíduos e embalagens sob sua responsabilidade.

4.3.2. O transporte e o acondicionamento deverão ser realizados de forma a evitar perdas, contaminação e desperdício de alimentos, com planejamento logístico compatível com a natureza perecível dos produtos.

4.3.3. A Administração deverá planejar as entregas de acordo com a demanda efetiva e a capacidade de armazenamento das unidades, mantendo os produtos em equipamentos e condições adequadas de refrigeração ou congelamento após o recebimento.

4.3.4. O fornecedor deverá observar as normas de higiene e segurança dos alimentos durante o armazenamento, manuseio, transporte e entrega, prevenindo riscos à saúde, danos às pessoas e impactos ambientais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
5.1. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente ou pela unidade autorizada. A ordem indicará o item, a Secretaria requisitante, a quantidade, a unidade, o local exato de entrega, a data/horário de recebimento e as demais informações necessárias ao atendimento.
5.2. O prazo máximo para entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor. A ordem será encaminhada por canal oficial definido pela Administração, com registro que permita comprovar a data e o horário de recebimento. A Administração poderá estabelecer no edital prazos específicos por item ou programação de entrega, desde que objetivos e compatíveis com a necessidade de abastecimento e conservação dos produtos.
5.3. Os locais de entrega serão especificados em cada Ordem de Fornecimento, podendo variar conforme a unidade requisitante. Para a Secretaria Municipal de Educação, a entrega ocorrerá nas unidades escolares municipais indicadas pela Secretaria. Para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a entrega ocorrerá nas unidades do CRAS ou em outro endereço indicado pela Secretaria, dentro do Município de Acaiaca/MG, salvo indicação expressa diversa na ordem.
5.4. O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários à execução, inclusive aquisição, transporte refrigerado ou acondicionamento térmico adequado, embalagens, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes.
5.5. No ato do recebimento, o servidor designado conferirá as quantidades, a descrição dos itens, a integridade das embalagens, a identificação, o lote, as datas de fabricação e validade, a procedência, a inspeção sanitária e as condições de temperatura e conservação, conforme aplicável. O recebimento provisório ou definitivo seguirá as condições definidas no edital e na legislação.
5.6. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os itens entregues em desconformidade. Constatada irregularidade imputável ao fornecedor, este deverá substituir ou regularizar os produtos sem custo adicional, no prazo definido pela fiscalização, compatível com a urgência do abastecimento e com as circunstâncias do caso. Para produtos perecíveis ou destinados à preparação imediata de refeições, o prazo de substituição deverá ser compatível com a continuidade do serviço.
5.7. A entrega deverá ser acompanhada de documento fiscal e dos registros necessários à identificação dos itens, lotes e quantitativos fornecidos. O fornecedor deverá manter canal de contato operacional para receber ordens e notificações.
5.8. O descumprimento injustificado do prazo de entrega ou das condições de conservação sujeitará o fornecedor às medidas previstas no edital, na ata e no instrumento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
6.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Gestor e fiscais deverão acompanhar as ordens emitidas, os prazos de entrega, as quantidades recebidas por Secretaria e unidade, a conformidade dos produtos, a procedência, a inspeção sanitária, as condições de transporte e conservação e as ocorrências relacionadas à execução, registrando as falhas e solicitando correções quando necessário.

6.3. As comunicações entre o Município e o fornecedor serão realizadas por escrito sempre que exigido, admitidos os meios eletrônicos oficiais definidos pela Administração, desde que possibilitem comprovação do envio e recebimento.
6.4. Identificada irregularidade que ultrapasse a competência do fiscal, o fato deverá ser comunicado ao gestor para adoção das providências pertinentes. Eventual aplicação de sanção deverá observar o procedimento legal.
6.5. A Administração deverá designar formalmente os responsáveis antes do início da execução, preenchendo os campos abaixo:
Gestores:
Secretaria Muninicpal de Educação- Adelma Maria Maurício Teixeira_
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- Artur Daniel da Silva
Fiscal(is):
Secretaria Muninicpal de Educação- Fabiana Cristina Donato e Luiz Antônio Izaias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- Zucely Gomes Lopes
Fiscal/servidor responsável pelo recebimento na Educação: Fabiana Cristina Donato e Luiz Antônio Izaias
Fiscal/servidor responsável pelo recebimento no Desenvolvimento Social/CRAS: Zucely Gomes Lopes

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:
7.1. O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência das quantidades e da conformidade com este Termo de Referência e com a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da verificação posterior de vícios que não sejam imediatamente aparentes. O recebimento deverá considerar, especialmente, a temperatura e as condições de conservação, a integridade das embalagens, a identificação, o lote, a validade, a procedência e a inspeção sanitária.
7.2. Os produtos que não atenderem às especificações poderão ser recusados, devendo o fornecedor providenciar a substituição ou regularização sem ônus adicional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e a comprovação do recebimento dos produtos, observadas a regular liquidação da despesa, as exigências legais e a ordem cronológica aplicável. O prazo deverá ser harmonizado com a regulamentação financeira municipal e reproduzido no edital e no instrumento contratual.
7.4. A nota fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos, com identificação da unidade requisitante e da respectiva ordem de fornecimento. Havendo erro ou inconsistência, o documento será devolvido para correção, observadas as regras aplicáveis à contagem do prazo de pagamento.
7.5. A Administração poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação quando legalmente cabível, sem prejuízo das verificações realizadas nos sistemas oficiais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
8.1. A seleção será realizada por Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por item, desde que atendidas as especificações e condições estabelecidas no edital.

8.2. A proposta deverá contemplar o preço unitário de cada item disputado, incluindo todos os custos necessários ao fornecimento nos locais indicados pelo Município, inclusive transporte e conservação em temperatura adequada.
8.3. Serão observados os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência, bem como os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.
8.4. O edital deverá definir os procedimentos de negociação, análise de aceitabilidade dos preços, habilitação, recursos e demais etapas do certame.
8.5. O julgamento por item deverá preservar a competitividade e permitir a participação de fornecedores que comercializem apenas determinados produtos. Não deverá ser exigido que um mesmo licitante forneça todos os itens, salvo justificativa técnica e econômica específica devidamente instruída, o que não se presume nesta contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O Valor estimados da contratação é de R$287.418,90 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação de disponibilidade orçamentária deverá observar o momento e as regras aplicáveis à formalização de cada contratação decorrente, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias e financeiras vigentes.
10.2. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento municipal, abaixo indicadas, conforme a unidade requisitante e a efetiva contratação:
Secretaria Municipal de Educação:

ÓRGÃO						UNIDADE				
PODER EXECUTIVO						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte
02	05	02	12	306	0002	2	051	1861	33903007	1500
02	05	02	12	306	0002	2	051	1862	33903007	1550
02	05	02	12	306	0002	2	051	1863	33903007	1552

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

ÓRGÃO						UNIDADE				
PODER EXECUTIVO						SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte
02	10	01	08	244	0004	2	090	2130	33903007	1660
02	10	01	08	244	0004	2	090	2127	33903007	1500
02	10	01	08	122	0004	2	069	2126	33903007	1500

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11.1. São obrigações do fornecedor:
11.1.1. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na ordem emitida.
11.1.2. Cumprir o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou o prazo específico estabelecido no edital ou na ordem, quando cabível.
11.1.3. Entregar os produtos nos locais especificados em cada ordem, responsabilizando-se pelos custos de aquisição, transporte, acondicionamento, carga e descarga.
11.1.4. Assegurar a procedência, a integridade, a validade e a conformidade sanitária e técnica dos produtos, mantendo a cadeia de frio e as condições adequadas de conservação até o recebimento pela Administração.
11.1.5. Apresentar, quando exigível, documentação de procedência, rotulagem, lote, validade e inspeção sanitária dos produtos.
11.1.6. Substituir, sem custo adicional, os produtos recusados por desconformidade imputável ao fornecedor, no prazo determinado pela fiscalização.
11.1.7. Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas, na forma da lei, e comunicar à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer o fornecimento.
11.1.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável ao fornecedor ou a seus prepostos, na forma da legislação.
11.1.9. Cumprir as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade de fornecimento, armazenamento, manuseio e transporte dos produtos.
11.2. São obrigações da Administração:
11.2.1. Emitir as ordens de fornecimento com indicação dos itens, unidade requisitante, quantidades, locais e horários de entrega.
11.2.2. Disponibilizar informações necessárias ao fornecimento e indicar servidor responsável pelo recebimento em cada unidade.
11.2.3. Conferir os produtos, verificar as condições de conservação e temperatura, registrar ocorrências e comunicar formalmente as desconformidades identificadas.
11.2.4. Disponibilizar condições adequadas para recebimento e armazenamento dos produtos após a entrega, observadas as características de cada alimento.
11.2.5. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais e a regular liquidação da despesa.
11.2.6. Adotar as providências administrativas necessárias à gestão e fiscalização da contratação, inclusive designando formalmente gestor e fiscais.
11.2.7. Planejar e individualizar as solicitações de cada Secretaria, evitando ordens incompatíveis com os quantitativos registrados e com a capacidade de armazenamento das unidades.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
12.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.2.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, observará os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 12.1.
12.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 12.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, observadas as regras do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
12.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
12.2.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO
13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, especialmente as normas sanitárias relativas aos produtos de origem animal e à segurança dos alimentos.
13.2. A Matriz de Alocação de Riscos Contratuais, quando incorporada ao edital e ao instrumento contratual, deverá orientar a distribuição das responsabilidades entre as partes, sem afastar as disposições legais aplicáveis.
13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, observadas as regras legais de competência, para dirimir controvérsias decorrentes das contratações que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Acaiaca, 06 novembro de 2026.

Adelma Maria Maurício Teixeira
Secretária Municipal de Educação

Artur Daniel da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 0096/2026
PROCESSO N. º0019/2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes e produtos cárneos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Acaiaca/MG, incluindo as unidades escolares municipais e as atividades do CRAS, especialmente SCFV e PAIF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

Valor total estimado R$.....,... (.....)
A proposta deverá discriminar os preços unitários e totais de cada item, identificando a Secretaria/unidade requisitante quando indicado no Termo de Referência, sem agrupar itens distintos.

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Preço Unit. Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	Carne bovina em cubos/iscas (tipo acém/patinho)	kg	1.550		
2	Carne bovina moída (tipo acém/patinho)	kg	1.550		
3	Carne suína, lombo sem osso	kg	750		
4	Carne suína, pernil em cubos/iscas	kg	750		
5	Sobrecoxa de frango desossada (congelamento IQF)	kg	430		
6	Peito de frango sem osso/filetado	kg	950		
7	Sassami (filezinho de peito de frango)	kg	450		
8	Linguiça toscana mista resfriada/congelada	kg	550		
9	Linguiça calabresa defumada	kg	360		
10	Bacon em manta ou peça com inspeção	kg	260		
11	Toucinho suíno in natura com pele	kg	190		
12	Toucinho suíno pré-frito para fritar	kg	115		

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Preço Unit. Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
13	Fígado bovino de primeira qualidade	kg	200		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$**

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.
Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.
Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
Prazo de Entrega: até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as condições de transporte e conservação previstas no Termo de Referência.
Condições de Pagamento: Conforme Edital.

_____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 0096/2026
PROCESSO N.º 0019/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0096/2026
PROCESSO N.º 0019/2026

A Empresa _____,com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º xx/2026, do Município de Acaiaca/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0096/2026
PROCESSO N.º 0019/2026

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO NÚMERO Nº 0096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:
O MUNICÍPIO DE ACAIACA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 35, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ ALBERTO PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CONTRATADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº \XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato designada **FORNECEDOR REGISTRADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório nº 0096/2026, modalidade Pregão Eletrônico registro de preços n.º 0019/2026 do dia/...../2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1 – Constitui objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes e produtos cárneos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Acaiaca/MG, incluindo as unidades escolares municipais e as atividades do CRAS, especialmente SCFV e PAIF, conforme requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
2.2. - O objeto será executado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração do Município.
2.2.1. Os itens deverão ser entregues conforme especificações pela ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes.
2.3. No ato do recebimento do objeto constante neste termo, será realizada a conferência de todos itens, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:
3.1 – Os preços registrados, as especificações, os quantitativos estimados e o fornecedor registrado são os constantes do quadro abaixo, conforme proposta vencedora:
Inserir quadro de preços registrados

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS (VIGÊNCIA):

4.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.1. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata será definida em cada instrumento, observada a Lei nº 14.133/2021.
4.1.2. A contratação decorrente desta Ata deverá ser formalizada durante sua vigência, por contrato ou instrumento legalmente admitido.
4.2. Se o fornecedor entregar produtos em desacordo com as especificações, deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELA ATA:
5.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidas por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Gestores:
Secretaria Muninicpal de Educação- Adelma Maria Maurício Teixeira_
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- Artur Daniel da Silva
Fiscal(is):
Secretaria Muninicpal de Educação- Fabiana Cristina Donato e Luiz Antônio Izaias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- Zucely Gomes Lopes
Fiscal/servidor responsável pelo recebimento na Educação: Fabiana Cristina Donato e Luiz Antônio Izaias
Fiscal/servidor responsável pelo recebimento no Desenvolvimento Social/CRAS: Zucely Gomes Lopes

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:
6.1. Os preços registrados permanecerão fixos pelo período de 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou atualização dos preços registrados.
6.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.
6.1.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado e acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, sua repercussão nos custos e o nexo causal, observados o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento administrativo aplicável. O pedido será decidido mediante motivação expressa, após a instrução necessária.
6.1.3. Não se aplica repactuação ao fornecimento de bens objeto desta Ata, em razão de sua natureza, salvo hipótese legal específica devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

7.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO:

8.1.1 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido.

8.1.2. Fornecer carnes e produtos cárneos conforme as quantidades e especificações aprovadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, nos locais indicados em cada ordem e conforme o Termo de Referência, mantendo a cadeia de frio até o recebimento.

8.1.3. Garantir a qualidade, procedência, integridade e segurança sanitária das carnes e produtos cárneos, observando os cortes, apresentações, embalagens, identificação, temperaturas e condições de conservação exigidos no Termo de Referência.

8.1.3.1. Fornecer produtos próprios para consumo humano, provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária oficial, com características de cor, odor, textura e aspecto próprios, sem sinais de deterioração, contaminação ou descongelamento/recongelamento.

8.1.4. Arcar com todos os custos do fornecimento, incluindo aquisição, acondicionamento, transporte, carga e descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

8.1.5 - Substituir, imediatamente os itens que, no ato da entrega, estiverem com suas em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.1.6. Substituir, às suas expensas e no prazo definido pela fiscalização, os produtos que apresentem defeito, desconformidade, alteração de suas características, comprometimento da segurança sanitária ou inadequação ao consumo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares.

8.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de no prazo definido pela Administração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.1.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital, Termo de Referência e demais documentos complementares.

8.1.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
8.1.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
8.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
8.1.14. A FORNECEDOR REGISTRADO deverá cumprir com outras obrigações constantes no Termo de Referência e demais documentos que compõe o edital.

8.2.DAS OBRIGAÇÕES DA ÓRGÃO GERENCIADOR:
8.2.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2.2 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.2.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
8.2.4 - Emitir as Ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos e condições técnicas para atendimento.
8.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
8.2.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
8.2.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.
10.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
10.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.
10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
11.1. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observados o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo legal.
11.2 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
11.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
11.4. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato ou instrumento substitutivo legalmente admitido, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e as características de cada contratação, não se confundindo a Ata com o instrumento contratual.
11.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Eventuais divergências entre esta Ata, o Edital, o Termo de Referência e a proposta registrada deverão ser sanadas formalmente pela Administração, mediante interpretação coerente com o conjunto dos documentos e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
12.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

Acaiaca, de de 2026.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNCEDOR REGISTRADO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE ACAIACA/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 35, Centro, Acaiaca/MG, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Pereira, e a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. situado à Rua:: B:.....na cidade de - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a fornecimento de carnes e produtos cárneos, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Processo de Licitação nº. xxx/2026 – Pregão Eletrônico nº.xxx/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:
1.1. Constitui objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes e produtos cárneos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Acaiaca/MG, incluindo as unidades escolares municipais e as atividades do CRAS, especialmente SCFV e PAIF, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
INSERIR TABELA COM ITENS QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.
1.4. A administração poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
2.1. O presente contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma dos art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO:
3.1. A execução do contrato será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da ordem pelo fornecedor, nos locais nela especificados, observadas as condições de transporte, acondicionamento, temperatura e conservação definidas no Termo de Referência.
3.3. O objeto executado em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional para a administração.
3.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo dos servidores designados pela Administração, que deverão atestar a conformidade dos itens conforme especificações constantes no Termo de Referência.
3.5. Caso os itens não atendam às especificações ou apresentem irregularidades, a Administração poderá recusar os produtos entregues, cabendo à contratada corrigir ou refazer os trabalhos sem custos adicionais para o Município.

3.6. O pagamento será efetuado será em parcela única após a conclusão e aceitação definitiva dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do responsável pela fiscalização contratual, em conformidade com a legislação vigente.
3.7. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade técnica pela fidedignidade das informações prestadas e pela conformidade com as normas ambientais e de engenharia aplicáveis.
3.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O valor total do contrato corresponde a R$XXXX,XX.
4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.3. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.5. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
4.6. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da CONTRATANTE. Liquidação:
4.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para fins de liquidação.
4.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento:
4.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aferição da medição, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.
4.17. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.
4.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES:
5.1. As especificações dos itens estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:
6.1. Todos os produtos deverão ser próprios para consumo humano, íntegros, de procedência regular, submetidos à inspeção sanitária oficial e mantidos em condições adequadas de refrigeração ou congelamento, conforme o Termo de Referência.
6.1.1. O prazo de entrega deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as condições de conservação e transporte previstas no Termo de Referência.
6.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
6.3. A garantia dos itens é a mesma Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis.
7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Entregar os itens no dia e local especificado pela CONTRATANTE, nas condições ideais de armazenamento e consumo, conforme especificado no Termo de Referência.
b) Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1)prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da Município da sede do Fornecedor;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
n) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
p) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
q) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças do objeto que fujam do estabelecido no Termo de Referência e demais documentos.
r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES REFERENTES A LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:
10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS:
11.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº:**
Secretaria Municipal de Educação:

ÓRGÃO				UNIDADE						
PODER EXECUTIVO				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte
02	05	02	12	306	0002	2	051	1861	33903007	1500
02	05	02	12	306	0002	2	051	1862	33903007	1550
02	05	02	12	306	0002	2	051	1863	33903007	1552

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

ÓRGÃO				UNIDADE						
PODER EXECUTIVO				SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte
02	10	01	08	244	0004	2	090	2130	33903007	1660
02	10	01	08	244	0004	2	090	2127	33903007	1500
02	10	01	08	122	0004	2	069	2126	33903007	1500

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA DA FISCALIZAÇÃO:
13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
13.2. A gestão do contrato será realizada através do fiscal e ou gestor do contrato, designado pela contratante, garantindo o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, abrangendo todas as etapas da execução, inclusive o de verificar o cumprimento das metas e cronogramas acordados.
13.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
13.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.4.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
13.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
13.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
13.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
13.4.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
13.4.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
13.4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
13.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
13.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
13.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
13.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
13.10. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
13.11. O presente contrato terá como gestor o(a) e fiscal para fiscalização e melhor cumprimento do contrato:
Gestores:

Secretaria Municipal de Educação- Adelma Maria Maurício Teixeira_
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- Artur Daniel da Silva
Fiscal(is):
Secretaria Municipal de Educação- Fabiana Cristina Donato e Luiz Antônio Izaias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- Zucely Gomes Lopes
Fiscal/servidor responsável pelo recebimento na Educação: Fabiana Cristina Donato e Luiz Antônio Izaias
Fiscal/servidor responsável pelo recebimento no Desenvolvimento Social/CRAS: Zucely Gomes Lopes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE:
14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano.
14.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
14.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
14.2. O reajuste será realizado através de Termo aditivo ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.
15.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.
15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:
16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:
17.1.O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE:
18.1.A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:
19.1.As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
20.1.Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
20.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Acaiaca, __de de 2026.

MUNICÍPIO DE ACAIACA/MG
LUIZ ALBERTO PEREIRA
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA